



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 4.363, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar revisão salarial anual e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.701/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a antecipar, excepcionalmente, para o corrente mês de janeiro de 2017, a data base da Revisão Salarial Anual, na conformidade com a Lei 2.974, de 25/07/2007, nos termos da presente lei.

Art. 2º. A Revisão Salarial Anual no corrente mês será na ordem de 3,52% (três inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) incidentes sobre os vencimentos e proventos dos servidores ativos e pensionistas, estatutários e celetistas da Administração Direta do Município.

§1º. O disposto no caput do artigo 2º desta Lei aplica-se, também, aos servidores da administração indireta, como Autarquias e a Fundação Municipal.

§2º. Para o ano de 2018, fica mantida a data base no mês de maio.

Art. 3º. Para efeito de aplicação, os valores previstos na Tabela de Referências, constante da Lei 2.963, de 13 de junho de 2007 – anexo V, com alterações posteriores, passam a ser os seguintes:

Ref nº	Valor	R\$	Ref nº	Valor	R\$
01	746,65		20	1.954,67	
02	790,93		20-A	2.030,79	
03	839,57		21	2.049,29	
04	911,02		21-A	2.136,64	
05	951,88		22	2.148,49	
06	984,24		23	2.252,49	
07	1.034,52		24	2.361,55	
08	1.097,35		25	2.475,85	
09	1.160,74		I	1.160,74	
10	1.229,27		I-A	1.229,27	
11	1.284,14		II	1.229,27	
12	1.343,59		II-A	1.284,14	
13	1.405,87		II-B	1.343,59	
14	1.471,93		III	2.315,54	
15	1.543,18		III-A	2.453,30	
16	1.617,89		III-B	2.732,98	
17	1.696,22		IV	4.246,37	
18	1.779,76		V	6.245,41	
19	1.864,41		VI	10.211,40	
19-A	1.942,11				



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 27 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração